



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de solução tecnológica integrada de gestão de jornada e controle de acesso físico, a ser realizada por meio de Dispensa Eletrônica (Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 67/2021), compreendendo:

a) Disponibilização, em regime de comodato, de 01 (um) Relógio Eletrônico de Ponto (REP-P ou REP-C), certificado pelo INMETRO e em conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021. b) Disponibilização, em regime de comodato, de 01 (uma) Catraca Eletrônica de Acesso de alto desempenho, com tecnologia de identificação múltipla e integração nativa com o software de gestão. c) Licenciamento de Software como Serviço (SaaS), baseado em nuvem, para tratamento de ponto e gestão de acesso para até 250 usuários. d) Disponibilização de Aplicativo Móvel com geolocalização para registro de jornada externa. e) Serviços auxiliares, incluindo instalação física, configuração, treinamento e suporte técnico contínuo.

1.2. Para fins do Art. 4º, inciso II da IN 67/2021, o objeto classifica-se como prestação de serviços comuns, cujo valor estimado deve respeitar os limites de dispensa de licitação para bens e serviços em geral.

1.3. Ramo de Atividade (Art. 4º, § 2º da IN 67/2021): O objeto desta contratação insere-se no ramo de atividade de Tecnologia da Informação e Comunicação, devendo o fornecedor estar devidamente cadastrado no SICAF em linha de fornecimento compatível com a solução de software e hardware descrita.

2. DA UNIDADE REQUISITANTE E DA GOVERNANÇA

2.1. A unidade requisitante da presente contratação é a Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), a quem compete a definição da necessidade administrativa, dos quantitativos de usuários e dos requisitos funcionais do sistema de registro de jornada.

2.2. A Gerência de Tecnologia (GETEC) atuará como Unidade Técnica Especializada, sendo responsável pela análise e validação dos requisitos de segurança da informação, infraestrutura de nuvem, compatibilidade de API e integridade de dados da solução integrada.

2.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por agentes públicos especialmente designados pela autoridade máxima do CREA-MT, observando-se o princípio da segregação de funções (Art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

- Fiscal Administrativo: Agente da GEGEP para controle de obrigações funcionais e documentais.

2.4. Os agentes designados para a fiscalização deverão observar as práticas de gestão de riscos e controle preventivo, contando com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do Conselho para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução (Art. 117, § 3º e Art. 169).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. Requisitos do Sistema de Gestão (SaaS - Software as a Service) O sistema deverá ser 100% em nuvem, acessível via navegadores modernos, garantindo:

- a) Gestão Unificada: Interface única para gestão de ponto e controle de acesso (catraca);
- b) Capacidade: Suporte para até 250 usuários e 25 unidades remotas;
- c) Segurança: Criptografia de dados (trânsito/repouso), backups diários e logs de auditoria (trilha de alterações);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

- d) Flexibilidade: Parametrização de jornadas complexas, banco de horas, escalas e tolerâncias conforme a CLT e normas internas do CREA-MT.

3.2. Requisitos da Catraca Eletrônica (Regime de Comodato) O equipamento deverá possuir alta durabilidade e tecnologia de ponta, atendendo a:

- a) Estrutura: Gabinete e braços (ou portas) em aço inoxidável escovado, com painéis indicadores de passagem (LEDs);
- b) Motorização: Sistema motorizado de alto desempenho com amortecimento de giro e baixo ruído;
- c) Identificação Híbrida: Leitor facial com tecnologia anti-spoofing (detecção de foto/vídeo), leitor biométrico digital, leitor de proximidade (NFC/Mifare) e leitor de QR Code;
- d) Acessibilidade: Configuração de vão de passagem de 90 cm, em conformidade com a NBR 9050;
- e) Integração em Tempo Real: Comunicação via TCP/IP nativa com o software SaaS para liberação ou bloqueio imediato com base no status do usuário.

3.3. Requisitos do Relógio Eletrônico de Ponto - REP (Regime de Comodato) O equipamento deverá atender integralmente à Portaria MTP nº 671/2021 e:

- a) Homologação: Certificado pelo INMETRO;
- b) Identificação: Biometria digital de alta resolução e teclado para senha;
- c) Impressão: Mecanismo térmico de alta velocidade para emissão de comprovantes;
- d) Operação: Funcionamento online/offline com sincronização automática após restabelecimento de conexão.

3.4. Requisitos do Aplicativo Mobile Disponível para Android e iOS, garantindo:

- a) Geolocalização: Registro obrigatório de coordenadas geográficas no momento da marcação;
- b) Geofencing: Possibilidade de restringir o registro a raios de distância predefinidos (cercas virtuais);
- c) Segurança: Bloqueio de registros em aparelhos com "Fake GPS" ou com horários alterados manualmente.

3.5. Requisitos de Interoperabilidade e Integração

- a) Sincronização Automática: Os dados de acesso da catraca e do REP devem alimentar o banco de dados do SaaS em tempo real, sem intervenção manual;
- b) Exportação e API: O sistema deve fornecer API (Application Programming Interface) documentada para integração com o sistema de folha de pagamento do CREA-MT, além de exportação em formatos padrão (TXT, CSV, XML).

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS MÉDIOS ESTIMADOS

4.1. A contratação dar-se-á em Lote Único (Solução Integrada), sob o regime de prestação de serviços contínuos com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme as quantidades estimadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA	QUANT.	UNID.
01	Assinatura mensal de Solução SaaS para gestão de ponto e acesso (até 250 usuários), incluindo licença de software e APP Mobile para 25 Inspetorias.	12	Mês
02	Disponibilização de REP (Comodato): Inclui instalação, configuração inicial e manutenção corretiva permanente do Relógio Eletrônico de Ponto.	01	Unid.
03	Disponibilização de Catraca Eletrônica (Comodato): Inclui instalação física, motorização de alto	01	Unid.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

	desempenho e integração facial/biométrica.		
04	Serviços de Implantação e Treinamento: Parametrização do sistema, treinamento de gestores (RH/TI) e migração de dados.	01	Unid.

4.2. Da Estimativa de Valor:

4.2.1. O valor estimado da contratação deverá ser obtido mediante nova pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o custo mensal da assinatura (SaaS) somado à taxa de disponibilização e manutenção dos equipamentos em comodato.

4.2.2. Para fins de referência orçamentária, a pesquisa de preços considerará o valor total para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial.

4.3. Metodologia de Cálculo:

4.3.1. A quantidade de 250 usuários e 25 Inspetorias foi definida com base no quadro de pessoal atual e na estrutura física do CREA-MT, acrescida de margem de segurança para novas contratações/estagiários.

4.3.2. O custo global estimado deverá englobar todos os insumos necessários, inclusive deslocamentos técnicos para instalação física na sede, conforme previsto no Art. 40, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O procedimento de Dispensa Eletrônica observará o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme exige o Art. 6º, IV da IN SEGES/ME nº 67/2021

4.5. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global do Lote, observado o valor máximo aceitável definido na pesquisa de preços oficial.

4.6. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 47.673,33 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme apurado na pesquisa de preços realizada na fase de planejamento da contratação, servindo como referência para a análise da vantajosidade das propostas e para fins de previsão orçamentária.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CREA-MT, nos termos dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Gestão e Fiscalização: Designar, por ato formal, o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo (e seus respectivos substitutos), observando a segregação de funções e a qualificação técnica necessária para a fiscalização da solução de TI e do hardware.

5.1.2. Infraestrutura e Instalação:

- a) Providenciar e manter os pontos de energia elétrica e rede lógica (Ethernet/Wi-Fi) nos locais indicados para a instalação do REP e da Catraca.
- b) Realizar a preparação física do ambiente (alvenaria, furação de piso ou fixação) necessária para o recebimento da catraca eletrônica, garantindo que o local esteja desobstruído e conforme as normas de acessibilidade (NBR 9050).

5.1.3. Zeladoria do Hardware (Comodato): Zelar pela conservação dos equipamentos recebidos em regime de comodato, respondendo por danos decorrentes de uso indevido, vandalismo interno ou intervenções de terceiros não autorizados pela Contratada.

5.1.4. Proteção de Dados (LGPD): Atuar como Controlador de Dados Pessoais, definindo as finalidades do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

tratamento e as bases legais para o registro da biometria e jornada, além de gerir os níveis de acesso dos seus operadores ao sistema SaaS.

5.1.5. Colaboração Técnica: Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, os dados cadastrais (importação de usuários) e as regras de negócio (escalas, feriados, jornadas) necessárias para a parametrização inicial do software.

5.1.6. Acompanhamento e Pagamento:

- a) Fornecer as condições para que a Contratada realize o suporte técnico presencial e as manutenções corretivas dentro dos prazos de SLA.
- b) Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo nos prazos legais.
- c) Efetuar o pagamento das faturas em conformidade com a ordem cronológica e o efetivo adimplimento da parcela mensal.

5.1.7. Apoio Institucional: Assegurar que os fiscais contem com o suporte da unidade de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e prevenir riscos durante a execução contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obrigações Gerais e Execução (Art. 115 a 122 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Executar fielmente o objeto, reparando, corrigindo ou substituindo, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- b) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, cuja verificação será realizada preferencialmente por meio de consulta ao Sicaf, nos termos do Art. 19, § 1º, da IN SEGES/ME nº 67/2021. Caso os documentos necessários não estejam disponíveis no Sicaf, a Contratada obriga-se a encaminhá-los via sistema, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou rescisão.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- d) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la sempre que necessário.

6.2. Obrigações Específicas dos Equipamentos em Comodato (REP e Catraca):

- a) Fornecer e instalar 01 (um) Relógio Eletrônico de Ponto (REP) e 01 (uma) Catraca Eletrônica de alto desempenho (aço inox, facial/biométrica), garantindo a integração nativa entre ambos e o software SaaS.
- b) Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, componentes ou do próprio hardware em caso de falha física ou obsolescência tecnológica, sem custos adicionais ao CREA-MT.
- c) Garantir que a catraca opere com tecnologia anti-spoofing no reconhecimento facial e que o vão de passagem respeite os 90 cm previstos na NBR 9050.
- d) Substituir o equipamento por um equivalente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis caso o reparo no local não seja possível, garantindo a continuidade do registro de ponto.

6.3. Obrigações relativas ao Software (SaaS) e Segurança:

- a) Disponibilizar a solução 100% on-cloud, garantindo alta disponibilidade (SLA de 99,5%) e backups diários criptografados.
- b) Atuar como Operadora de Dados Pessoais, seguindo as diretrizes do CREA-MT (Controlador) e implementando medidas de segurança técnica para proteger a biometria dos usuários.
- c) Assegurar que o sistema web e o aplicativo móvel permaneçam compatíveis com as versões mais recentes de navegadores e sistemas operacionais (Android/iOS).
- d) Ao final do contrato, realizar a exportação integral e segura de todos os dados históricos de ponto e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

acesso em formato eletrônico compatível com os padrões de mercado, garantindo a portabilidade dos dados.

6.4. Suporte e Treinamento:

- a) Prestar suporte técnico remoto e presencial conforme os níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Item 7 deste TR.
- b) Realizar treinamento inicial e fornecer material didático (manuais/vídeos) para os gestores da GEPES e GINF.

7. DO SUPORTE TÉCNICO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

7.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica e suporte técnico para a solução integrada (Software SaaS, Catraca e REP), visando garantir a disponibilidade, segurança e correção de quaisquer falhas operacionais, sem ônus adicional para a Contratante.

7.2. Canais de Atendimento: A Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, atendimento telefônico (0800 ou número local), e-mail corporativo e portal web para abertura e acompanhamento de chamados, com funcionamento em dias úteis, das 08h às 18h.

7.3. Níveis de Serviço (SLA) de Resposta e Solução: A gravidade dos chamados será classificada conforme o impacto na operação do CREA-MT, observando-se os seguintes prazos máximos:

CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO DO IMPACTO	RESPOSTA	SOLUÇÃO
CRÍTICO	Indisponibilidade do SaaS; falha total do REP; bloqueio ou falha mecânica da catraca que impeça o fluxo de pessoas; perda de integridade de dados.	01 HORA	08 HORAS ÚTEIS
MODERADO	Falha de sincronização parcial; erros em relatórios ou exportação para folha; falha em módulo específico que não impeça a marcação.	04 HORAS	24 HORAS ÚTEIS
LEVE	Dúvidas operacionais; solicitações de parametrização simples; ajustes de perfis de acesso.	08 HORAS	72 HORAS ÚTEIS

7.4. Manutenção de Hardware e Substituição (Comodato):

- a) Caso o incidente crítico no REP ou na Catraca não seja solucionado no prazo de 08 (oito) horas úteis, a Contratada deverá realizar a substituição física do equipamento por um equivalente ou superior em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.
- b) Sendo equipamentos em comodato, todas as peças, componentes, mão de obra de reparo e deslocamento técnico para a sede em Cuiabá correrão exclusivamente por conta da Contratada.

7.5. Disponibilidade da Solução SaaS (Uptime):

- A solução baseada em nuvem deverá apresentar índice de disponibilidade mensal (uptime) de, no mínimo, 99,5%.
- O cálculo da disponibilidade excluirá as janelas de manutenção programada, que deverão ser comunicadas com 48 horas de antecedência e realizadas fora do horário de expediente comercial do Conselho.

7.6. Monitoramento e Penalização (Glosas):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

- O descumprimento injustificado dos prazos de SLA e do índice de disponibilidade mensal resultará na aplicação de glosas proporcionais no pagamento da fatura mensal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- A fiscalização técnica utilizará o relatório de chamados da própria Contratada e logs do sistema para validar o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

8. DAS GARANTIAS

8.1. Da Garantia de Execução Contratual (Art. 96):

8.1.1. Em razão da natureza da contratação, do valor estimado e da baixa complexidade do objeto, fica dispensada a prestação de garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), nos termos da discricionariedade conferida pelo caput do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Da Garantia Técnica e de Funcionamento (Art. 92, XIII):

8.2.1. A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução integrada (SaaS, REP e Catraca) durante toda a vigência do contrato, sem qualquer custo adicional para o CREA-MT.

8.2.2. Por tratar-se de equipamentos em regime de comodato, a garantia técnica é permanente e compreende o dever da Contratada de reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, as peças ou equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou obsolescência.

8.2.3. A garantia técnica inclui o suporte para atualizações de segurança e conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo a solução ser mantida atualizada sem ônus para a Administração.

8.3. Da Responsabilidade e Sanções:

8.3.1. A ausência de garantia de execução contratual não exime a Contratada de sua responsabilidade civil objetiva por danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3.2. O descumprimento das obrigações de manutenção e garantia técnica sujeitará a empresa à aplicação de multas e demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), por meio de agentes públicos especialmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O acompanhamento do contrato dar-se-á da seguinte forma:

- I. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação administrativa, financeira e pela interlocução formal com a Contratada, bem como pelo recebimento definitivo do objeto.
- II. Fiscal do Contrato: Responsável pelo acompanhamento diário da execução, verificação da disponibilidade do sistema SaaS, funcionamento do REP e da Catraca, e pelo recebimento provisório mensal dos serviços.

9.3. Compete à fiscalização:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando a regularização de eventuais falhas observadas.
- b) Verificar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e validar a conformidade técnica dos equipamentos em comodato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

- c) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a confirmação do efetivo adimplemento da parcela mensal.

9.4. Os fiscais e gestores poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CREA-MT para dirimir dúvidas e prevenir riscos na execução.

9.5. Do Recebimento do Objeto (Art. 140):

- I. Provisoriamente: Pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas e funcionais, em até 05 (cinco) dias da entrega da fatura.
- II. Definitivamente: Pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação de solução integrada de ponto e acesso correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso (CREA-MT) para o exercício vigente.

10.2. Em observância ao Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a classificação funcional programática e a categoria econômica da despesa são as seguintes:

Dotação Orçamentária:

10.3. A Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), na qualidade de unidade requisitante, assevera que a contratação possui adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes, conforme exigido para a instrução do processo de contratação direta.

10.4. Nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação contratual nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, as despesas correrão à conta dos recursos a serem alocados nos respectivos orçamentos anuais, condicionados à existência de créditos orçamentários vinculados e à demonstração da vantagem econômica para a Administração.

11. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, correspondente à prestação dos serviços de licenciamento de software (SaaS) e à disponibilidade dos equipamentos em comodato (REP e Catraca), após o efetivo adimplemento da parcela e atesto da fiscalização.

11.2. Dos Prazos (Art. 92, VI):

- a) Liquidação: A GEGEP terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, para conferir a execução e emitir o Termo de Recebimento Provisório.
- b) Pagamento: Após a liquidação, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade para a fonte de recursos correspondente.

11.3. Dos Critérios de Medição e Glosas:

- 11.3.1. O valor da fatura mensal poderá sofrer descontos (glosas) proporcionais caso os Níveis de Serviço (SLA) definidos no Item 7 deste TR não sejam atingidos.
- 11.3.2. A indisponibilidade total da solução por tempo superior ao previsto no SLA de incidentes críticos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

acarretará desconto no valor mensal, calculado pro rata dia sobre o valor da assinatura.

11.4. Da Parcela Incontroversa (Art. 143):

- Havendo dúvida ou controvérsia sobre parte dos serviços faturados, o CREA-MT deverá liberar o pagamento da parcela incontroversa no prazo estabelecido, retendo apenas o valor em disputa até sua regularização.

11.5. Condições para o Primeiro Pagamento:

- O pagamento da primeira fatura fica condicionado à entrega do Relatório de Implantação e Treinamento, devidamente homologado pela GEGEP, comprovando que o REP e a Catraca estão instalados e integrados ao sistema.

11.6. Exigências de Regularidade (Art. 92, XVI):

- Para cada pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (CND), o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT).

12. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

12.1. Da Vigência Contratual e Prorrogações:

12.1.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

12.1.2. Por tratar-se de serviço e fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por até 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que os preços e as condições permanecem vantajosos para o CREA-MT.

12.1.3. A cada prorrogação, a Administração verificará a disponibilidade de créditos orçamentários para o exercício subsequente. 12.1.4. O CREA-MT terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou se entender que a solução não mais lhe oferece vantagem econômica ou técnica.

12.2. Do Cronograma de Implantação e Execução:

12.2.1. A Contratada deverá iniciar a execução do objeto imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2.2. O prazo máximo para a implantação completa da solução (instalação da catraca e do REP, configuração do SaaS e treinamento) será de 15 (quinze) dias corridos, conforme os requisitos técnicos definidos no Item 3 deste Termo de Referência.

12.3. Dos Prazos de Recebimento (Art. 140):

12.3.1. Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a entrega e instalação da solução integrada, para verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico pela GEGEP.

12.3.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais e o pleno funcionamento da integração entre software e hardware.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação integral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

dos danos causados:

- I. Advertência: Aplicada em casos de faltas leves que não comprometam a execução do objeto ou a segurança dos dados.
- II. Multa:
 - a) Multa moratória: Pelo atraso injustificado na implantação da solução ou no atendimento aos prazos de suporte (SLA), no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) Multa compensatória: Pela inexecução parcial ou total do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato.
- III. Impedimento de licitar e contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. Considera-se infração administrativa, sujeita às sanções acima, além das previstas em Lei:

- a) O descumprimento reiterado (mais de 03 vezes no mês) dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos no Item 7.
- b) O vazamento de dados pessoais ou sensíveis (biometria) por falha de segurança da Contratada, caracterizando comportamento inidôneo (Art. 155, X).
- c) A não substituição do hardware (REP ou Catraca) em comodato nos prazos previstos, prejudicando a fiscalização do ponto ou o acesso físico.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a habilitação ou para a contratação, ou não manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, sujeitando-se às penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar, conforme a gravidade da conduta (Art. 155, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021)

13.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa prévia da Contratada, contados da intimação.

13.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado diretamente do pagamento da fatura mensal ou da garantia (se houver), ou, ainda, ser cobrado judicialmente.

13.5. A competência para aplicação das sanções de advertência e multa será do Gestor do Contrato (GEGEP), enquanto as sanções de impedimento e inidoneidade competem à autoridade máxima do CREA-MT.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E REGRAS DA DISPENSA ELETRÔNICA

14.1. Do Procedimento: A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se integralmente o rito estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

14.2. Parâmetros da Disputa (Art. 6º da IN 67/2021):

- 14.2.1. Intervalo Mínimo entre Lances: O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

- 14.2.2. Prazo para Lances: A abertura do procedimento para envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis após a divulgação do aviso, e a fase de disputa terá duração mínima de 6 (seis) e máxima de 10 (dez) horas.
- 14.2.3. Horário de Referência: Todos os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

14.3. Do Julgamento e Habilitação:

- 14.3.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global do lote único.
- 14.3.2. A habilitação e a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista serão realizadas preferencialmente por meio de consulta ao Sicafe, sendo assegurado à Contratante o direito de solicitar documentos complementares via sistema.

14.4. Da Negociação: Definido o resultado do julgamento, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo estimado, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas exclusivamente por meio do sistema.

14.5. Da Vinculação e Integridade:

- 14.5.1. Este Termo de Referência é parte integrante e indissociável do futuro contrato e da Ordem de Serviço, vinculando as partes em todas as suas cláusulas.
- 14.5.2. A Contratada é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas e declarações prestadas.

14.6. Dos Casos Omissos: Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pela Gerência de Gestão de Pessoas (GEGEP), com apoio técnico da Gerência de Tecnologia (GETEC) e assessoramento jurídico do CREA-MT, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 67/2021.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2026

JANEA HELIANA DE ARRUDA NUNES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS